



APELAÇÃO
nº 0055486-67.2021.8.19.0021

DESPACHO

Considerando possível equívoco do juízo a quo quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios fixados, que deve observar o previsto no art. 85, caput e § 2º, do CPC/2015;

Considerando se tratar de matéria apreciável de ofício, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AgRg no REsp 1471484 / MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2014/0187239-2).

Intime-se as partes litigantes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de tal questão apreciável de ofício.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

DES. MAURO PEREIRA MARTINS